



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º– Altera a redação da Lei Municipal n. 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“LEI Nº 939/96

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

“Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado é constituída dos seguintes órgãos:

[...]

V – Órgão da Administração Específica:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
15:27:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

[...]

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

[...]

TÍTULO II

Da Jurisdição Administrativa dos Órgãos da Prefeitura

[...]

Capítulo XII

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Art. 51-A – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal e tem como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

Art. 51-B – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento:

I – desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem, obras públicas e urbanismo, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

II – promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

III – acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.

IV – planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de São José do Calçado;

V – implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;

VI – o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na legislação urbana vigente;

VII – elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

VIII – desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

IX – execução de obras de infraestrutura urbana;

X – outras atividades afins.

Art. 51-C – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento exercerá suas atividades através do Departamento de Desenvolvimento Estratégico.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Seção I

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 51-D – O Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica tem por finalidade planejar, coordenar e formular a política de desenvolvimento econômico do Município, com ênfase no fortalecimento da dinâmica local e atração de novos investimentos.

Art. 51-E – Compete ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica:

I – assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico;

II – realizar estudos de áreas temáticas que propiciem o desenvolvimento local, pesquisando, analisando e interpretando dados e procedimentos técnicos necessários para tanto;

III – elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município;

IV – estabelecer e manter mecanismos de comunicação com diferentes esferas de governo e entidades não governamentais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município e à implantação de projetos e investimentos;

V – cumprir outras atividades a ele atribuídas através de ato do Poder Executivo Municipal.

[...]

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
15:28:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

TÍTULO VII

Dos Cargos de Provimento em Comissão

[...]

Art. 56 – O primeiro nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e pelo Procurador Geral do Município, titulares dos cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – Denominação:

[...]

j) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

II – Referência: CC-I;

[...]

Art. 57 – O segundo nível da Administração Municipal é constituído pelos Chefes de Departamentos, titulares dos cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – Denominação:

[...]

p) Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;

II – Referência: CC-II;

III – Quantitativo: 16 (dezesesseis);

IV – Distribuição: 01(um) titular para cada Departamento.”

Parágrafo único. A finalidade específica desta Lei Complementar é apenas e tão somente a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

cargo comissionado de Secretário Municipal e de Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 15:29:35 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 06/01/25
Cidade de São José do Calçado
Decreto Nº 8.000/25